

Responsabilidade Civil: Perdas e Danos por Inadimplemento da Obrigação por Empresas Públicas e Privadas

Civil Liability: Loss and Damage for Nonperformance of Obligation by Public and Private Companies

Paulo Eduardo Pimentel Monteiro^a; Victória Ferreira Neri^a; Rosângela Lemos da Silva^{*ab}

^aFaculdade Anhanguera Macapá, Curso de Direito. AP, Brasil.

^bUniversidad del Museo Social Argentino, Pós-Doutorado em Direito. Argentina.

*E-mail: rosameninalinda@gmail.com

Resumo

Este artigo visa aprofundar a respeito da responsabilidade civil mediante a parte de perdas e danos por inadimplência das obrigações por empresas públicas e privadas, expondo os principais aspectos sobre o assunto com o intuito de que sejam claros sobre o tema tratado, para que os leitores entendam a importância da responsabilidade civil no âmbito empresarial. Sob o mesmo ponto de vista, no presente artigo serão mencionados casos verídicos de negligência e omissão das obrigações por intermédio de empresas, a utilização de casos conhecidos pretende o melhor entendimento do leitor focada na sua familiarização com os cenários vistos em seu cotidiano, esse recurso será transformado pelo indivíduo para que o mesmo identifique e esteja ciente das possíveis situações que venha a acontecer em sua própria realidade e as futuras ações que ele pode ou não praticar. Tendo como finalidade identificar a Responsabilidade Civil a partir de perdas e danos de empresas públicas e privadas mediante a inadimplimento; mostrar de que forma ocorrem as perdas e danos, enfatizar de que forma se dá a responsabilidade civil. Tendo como metodologia a pesquisa bibliográfica exploratória, descritiva, qualitativa, com método dedutivo. A pesquisa é importante para levar inúmeros conhecimentos específicos sobre o direito das obrigações.

Palavras-chave: Empresas. Obrigações. Inadimplemento. Perdas e Danos. Responsabilidade.

Abstract

This article aims to delve deeper into civil liability through the part of losses and damages due to the default of obligations by public and private companies, exposing the main aspects on the subject in order to be clear about the subject addressed, so that readers understand the importance of civil liability in business. From the same point of view, in this article, real cases of negligence and omission of obligations by companies will be mentioned, the use of known cases intends to better understand the reader focused on their familiarization with the scenarios seen in their daily lives, this resource will be transformed by the individual so that he identifies and is aware of possible situations that may happen in his own reality and the future actions that he may or may not practice. With the purpose of identifying Civil Liability and having as methodology the exploratory, descriptive, qualitative bibliographic research, with a deductive method. Research is important to bring numerous specific knowledge about the law of obligations.

Keywords: Companies. Obligations. Default. Losses and Damages. Liability.

1 Introdução

Ao longo do tempo, a responsabilidade civil foi se reformulado consoante a sociedade e a vivência das civilizações, que transformaram a vida cotidiana e o senso de justiça entre o certo e o errado. Em outras palavras, a responsabilidade civil foi uma justiça coletiva, que evoluiu bastante, mas sempre se manteve motivada de modo a indenizar, ou satisfazer o desejo de reparar os danos causado por alguém, pois ao longo da história o homem fez uso de normas de condutas punitivas.

Verificando o posicionamento de alguns estudiosos que serão expositados no trabalho, a Responsabilidade Civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou trimonial causado a terceiros, em razão de ato por ponde, por alguma coisa a ela pertencente ou simples imposição legal (DINIZ, 2015).

No decorrer dos tempos históricos, afirma-se que em 451 a.C, a lei das XII tábuas que originava a constituição da República Romana, obtinham uma lei acerca da responsabilidade por delitos causados, em que o autor deveria reconstruir ou ser punido pelo dano causado, a uma propriedade ou a outro indivíduo. Do mesmo modo, a lei de talião descrita e sendo base do código de Hamurabi prévia penalização o indivíduo no mesmo grau do crime cometido. Atualmente, a responsabilidade Civil se tornou menos danosa aos indivíduos que prejudicam agentes terceiros, pois todos estão perante a lei e serão obrigados a reparar os malfeitos. Entretanto, só poderá existir a obrigação de indenizar quando houver dano ou desvantagem, sendo ela material ou moral.

No Brasil, há uma porcentagem numerosa de empresas que causam danos a seus contratantes, nos últimos tempos empresas aéreas, funerárias, e agências de serviço telefônico são algumas das mencionadas, que estão omitindo informações

ou originando infortúnios aos seus clientes. Logo, essas empresas respondem civilmente por seus atos ilícitos, e então a responsabilidade Civil será aplicada para a parte conforme o Art 927 do Código Civil.

Mediante o expositivo o objeto de estudo tem como objeto geral ou primário: Identificar a Responsabilidade civil a partir das perdas e danos de empresas públicas e privadas mediante o inadimplemento; e como objetos específicos ou secundários; expor de que forma se dá as perdas e danos; enfatizar sobre a responsabilidade civil.

Dessa forma, o propósito deste artigo é expor de forma clara e com casos verídicos da atualidade de como a responsabilidade Civil é aplicada no âmbito do Direito Civil das obrigações, com a intenção de propor aos leitores o conhecimento de como grandes empresas se tornam agentes inadimplentes perante aos seus contratantes, com a análise das demais diferentes formas de pagamento das perdas e danos provocados. Sob o mesmo ponto, demonstrar por meio dos múltiplos casos como poderá ser aplicada a responsabilidade Civil no âmbito da justiça brasileira.

2 Desenvolvimento

2.1 Metodologia

A metodologia aponta se na pesquisa de caráter bibliográfico feita mediante o uso de livros, artigos entre outros. Sendo um estudo exploratório, descritivo e qualitativo. A pesquisa científica tem como partes intituladas: A relação da responsabilidade civil no mundo empresarial; o conceito das perdas e danos e da legalidade, como forma de levar inúmeros conhecimentos específicos a acadêmicos, utilizando professores e pesquisadores do campo de direito como contribuição científica em prol do social. De acordo com a pesquisa sentiu-se a necessidade de se trabalhar o problema, posto que se há de praxe a responsabilidade civil a partir da legalidade em razão de que, ocorre o inadimplemento da obrigação empresarial.

2.2 A Relação da responsabilidade civil no mundo empresarial

Na história do mundo, sempre houveram práticas ilícitas que prejudicaram indivíduos terceiros, segundo o jurista Noronha em seu livro *Desenvolvimentos Contemporâneos da Responsabilidade Civil* (1998) a sociedade recebeu grande impacto sobre o conceito de responsabilidade durante as transformações em um grande marco da sociedade, a revolução industrial. Essa modificação de vida, principalmente para aqueles que optaram por êxodo rural (Se deslocar do campo para a cidade) contribuiu para que as pessoas tivessem consciência de que a responsabilidade não fosse somente focada em uma pessoa em si, mas que houvesse uma reforma no direito. Então por isso a responsabilidade civil existe de forma ampla, para que haja reparação e indenização aos danos causados, sejam eles materiais ou morais.

De maneira idêntica, esse ato de reparação é algo de suma importância para o bem-estar de uma empresa, isso porque a falta de cumprimento das obrigações gera ações judiciais, ou seja, a empresa deve ressarcir todos os danos praticados para satisfazer seu contratante das perdas sofridas. Entretanto, por se tratar de um assunto muito pouco debatido, levando em consideração que se trata de um tema jurídico, a população desconhece da responsabilidade civil destas agências, e passa a aceitar os atos ilícitos são frequentes dentro da vertente do mundo empresarial, e a falta de transparência das empresas contribui de forma radical para tal.

2.3 A Desinformação acerca da responsabilidade civil empresarial

Grande parte de empresas desconhecem como seus atos, sejam eles atos lícitos ou ilícitos, podem vir a prejudicar sua imagem e ocasionar a responsabilidade civil. Isso ocorre muitas vezes por falta de preparação das equipes da empresa, ou pela falta de minimizar certos problemas recorrentes. Essa prática pode ser vista com frequência em agências de turismo e companhias aéreas que prestam serviços à população que deseja viajar com segurança, os problemas decorrem de atrasos de voos, falta de estrutura ou de equipes especializadas.

O contratante pode recorrer à justiça para que seja determinada a responsabilidade civil, em virtude de que a obrigação estipulada no contrato deverá ser totalmente cumprida, sob pena de execução patrimonial contra o inadimplemento (DINIZ, 2015). Por exemplo, ao analisar uma jurisprudência da corte do STJ (Processo AgRg no AgRg no REsp 689257 PR 2004/0133691-2, 2012), um passageiro sofreu dano moral por parte de duas organizações aéreas, que após atraso de nove horas do voo não conseguiu chegar ao seu destino para ver o pai com vida uma última vez, que se encontrava na UTI de outro estado. As equipes das duas companhias foram omissas ao desespero do contratante, que ficou desamparado a maior parte do tempo. A decisão da turma se finalizou na indenização por danos morais no valor de 20 mil (reais).

O dano moral decorrente de atraso de voo prescinde de prova, sendo que a responsabilidade de seu causador opera-se *in re ipsa* (Quer dizer que não são necessários provas de um dano ou culpa de quem o provocou, apenas de deve ser comprovado a existência de um ato ilícito), por força do simples fato da sua violação em virtude do desconforto, da aflição e dos transtornos suportados pelo passageiro (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2012).

A emenda acima deixa claro a decisão do STJ, o atraso do transporte aéreo é a prova de que as duas empresas que discutiam de quem era a responsabilidade no dia do ocorrido, foram ambas responsabilizadas solidariamente.

Visto que, as obrigações previstas no contrato devem ser fielmente cumpridas (DINIZ, 2015), o devedor, ou seja, as duas companhias prestadoras de serviço devem realizar a prestação de danos causado ao passageiro. Por conseguinte, a

posição das partes demonstra como o quesito de reparar danos sejam eles materiais ou morais, é algo distante, posto que por lei, como expressa o art.389 do Código Civil a empresa é obrigada ao ato de reparar os danos. Pois, não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualizações monetários segundo índices oficiais regulamentemente estabelecidos

2.4 Negligência e omissão das empresas com suas responsabilidades contratuais

A omissão da responsabilidade existe segundo Velloso (1981) quando há um serviço que deveria funcionar normalmente e não funcionou ou funcionou mal. Os atos omissivos partindo do conceito de Velloso (1981), ou seja, a empresa está ciente da prestação de serviços, de suas responsabilidades e obrigações com seus clientes ou empregados, mas não age ou se mobiliza para resolver ou atuar.

Essas ocorrências de casos de descumprimento das obrigações ou danos por essas agências cotidianas, tem sido supremo, para ilustrar de forma familiar é possível visualizar estes atos omissivo, em relações entre empregado e empregador. Ano passado, o caso de uma assistente administrativa que era funcionaria em um banco foi julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT, 2021), que em um de seus chefes cometia abusos constantes e psicológicos, hostilizando em si sua dignidade fora da empresa, uma vez que o mesmo proibia a contratada de engravidar e ameaçava substitui-la por empregados homens, anteriormente o caso havia sido julgado pelo comitê da própria agencia que não conseguiu encontrar soluções.

O caso em questão demonstra como o contratante foi omissivo com a situação vivida pela vítima, foi negligente e imprudente ao deixar tal ato ocorrer por meses. O juiz responsável citou o Art 186 do Código Civil - CC, onde explicita que aquele por omissão, negligencia violar direitos ou causar danos ao outro, ainda que seja um ato moral, comete ato ilícito, a empregada foi indenizada em R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelos danos morais sofridos no local de trabalho.

2.5 Conceito das perdas e danos

Para Gonçalves (2020), o termo “dano”, no livro da 2º teoria geral das obrigações”, em sentido amplo, vem a ser lesão de qualquer bem jurídico, e aí se inclui o dano moral. Mas, em sentido estrito, dano é, para nós, a lesão do patrimônio; e patrimônio é o conjunto das relações jurídicas de uma pessoa, apreciáveis em dinheiro. Aprecia-se o dano tendo em vista a diminuição sofrida no patrimônio. Logo, a matéria do dano prende-se à da indenização, de modo que só interessa a estudo do dano indenizável.

O Inadimplemento do contrato conseqüentemente, pelas regras, causa dano ao contratante atual. Este prejuízo pode ser material, por prejudicar os bens do lesado, ou também pode ser moral, ou seja, sem prejuízo na parte material, mas o dano

é causado na parte da moralidade do indivíduo. O Código Civil usa os seguintes termos dano, perdas e prejuízos. A averiguação dos prejuízos é feita por meio quitação, na forma determinada no processo da lei (CC, art. 946). O Código Civil atual reúne um capítulo sobre a liquidação do prejuízo decorrente da prática do ato ilícito, ou seja, o sujeito que venha a cometer atos que cause conseqüências ao outro será penalizado a indenizar o outro. “Da indenização” (arts. 944 e s.). Além disso às conseqüências da inadimplência, sobre põe também as condições tratadas no contrato.

2.5.1 Dano emergencial e lucro cessante nas empresas

Como consta no art. 402 do CC/02: “São as exceções expressamente previstas em lei, às perdas e danos, devidas do credor abrangem; além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar”. Entende-se que, o dano emergencial e o lucro cessante. São obrigados por lei a indenizar todos os prejuízos sentidos pela vítima. Deste modo, o dano, em toda a sua amplitude, há de ressarcir tudo aquilo que o indivíduo deixou de ganhar: O dano emergencial e o lucro cessante.

O Dano emergencial é o efeito prejuízo, a danificação dos bens materiais e morais que a pessoa sofre. Por exemplo, em análise a uma jurisprudência específica, (número do processo:0036950-83.2019.8.03.001,2019) onde um juiz julgou um caso de inadimplência da obrigação de uma paciente que se encontrava grávida, no hospital localizado no Estado do Amapá, com a chegada da paciente no local, ocorreu uma omissão médica, onde deixaram a paciente com dor esperando numa maca, isso lhe causou diversos danos mentais. O caso citado é um exemplo de dano emergencial, devido a paciente ter adquirido diversos danos psicológicos e físicos, a parte prejudicada processou a instituição por descumprimento das obrigações por parte da empresa.

O Lucro cessante é justamente o prejuízo causado por essa interrupção no processo de produção da empresa ou do indivíduo, sendo assim a empresa ou o lesado tende a calcular a perda de ganhos com a interrupção da produção. Para melhor atendimento, vamos citar um caso real (número do processo: 0035375-45.2016.8.03.001(2022), onde o autor exigiu uma indenização de lucros cessante, pois a companhia elétrica localizada no Estado do Amapá, por negligencia, acarretou em diversos apagões, e que por conseqüência, deu-lhe diversos prejuízos em seus bens matérias, aos quais lhe servem para o funcionamento das atividades de produção em sua chácara, localizado no estado do Amapá no distrito da fazendinha, onde tem criação de animais. Esse é um exemplo de Lucro cessante, onde a vítima pediu uma indenização pelo tempo em que ele não irá conseguir trabalhar, pois, seus materiais de trabalho foram danificados por culpa de um descaso das obrigações de uma empresa.

2.6 Legalidade da responsabilidade civil

De acordo do D'Urso (2019) o princípio da legalidade é a base da própria democracia e serve de segurança para todos, frente ao imenso poder estatal, revelando-se um escudo de proteção do cidadão.

A ideia que deu origem ao princípio da legalidade havia sido apontada desde os primórdios da história no Direito Romano, embora somente tenha criado raízes entre os séculos XVII e XVIII, no período do Iluminismo. Ao decorrer que a sociedade se desenvolvia e, junto dela, o próprio Direito, o princípio da legalidade foi ganhando um significado cada vez maior ao decorrer da história, e logo se espalhou em inúmeros documentos ao redor do mundo, tais como o Bill of Rights (Inglaterra, 1689) e a Declaração de Direitos da Virgínia (EUA, 1776).

No Brasil, o princípio revelou-se, pela primeira vez, na Constituição Imperial de 1824, em seguida surgiu no Código Penal do Império de 1830 e, depois de décadas, consolidou-se no Código Penal de 1940, chegando aos dias atuais pela Constituição Federal de 1988.

2.6.1 Constitucional

A constituição de 1988, conhecida como a constituição cidadã focada no bem-estar da população brasileira, essa constituição também é intitulada de Carta Magna, e em seu Art 1º dita a dignidade da pessoa humana, que é o centro e a base da interpretação da Responsabilidade Civil segundo Silva (2001).

A partir disto, a constituição garante aos cidadãos brasileiros a reparação de danos cometidos por outrem e ainda a proteção de seus direitos. Como estabelecido no art.5 da Constituição Federal, no termo XXXII é garantido o direito de defesa a todos, sob garantia do Estado por meio das leis. Ou seja, das disposições do Código Civil e do Consumidor. O Estado promovera, na forma de lei, a defesa do consumidor”

2.6.2 Código Civil

Mediante a Responsabilidade Civil no ordenamento brasileiro temos o art. 186 a 187 do Código Civil:

Art.186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

No sistema jurídico brasileiro, quanto à responsabilidade civil, é obrigatório as evidências necessárias para a culpa do acusado, com o objetivo de reparação seja física ou moral do dano causado a vítima. Por esse motivo apresentado, diz-se que a responsabilidade civil é subjetiva.

Pelo art. 927 do Código Civil, tal responsabilidade obriga aquele que causou o prejuízo a vítima tem a obrigação de repará-lo:

Art.927. Aquele que, por ato ilícito (art.186 a 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Paragrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independente da culpa, nos casos, especificados em lei, ou quando a atividade desenvolvida pelo autor do dano implicado, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Como mencionado anteriormente, a principal característica da Responsabilidade Civil é a prova da culpa, salvo exceções, quando houver arranjos legais autorizando a a responsabilidade objetiva, a teoria da responsabilidade objetiva não pode ser admitida como regra geral, mas somente nos casos contemplados em lei. Portanto, no Direito Civil a regra geral é a da responsabilidade subjetiva.

3 Conclusão

Em observação ao artigo apresentado acredita-se que o assunto de inadimplemento das obrigações de empresas é algo grave, que todos os lesados prejudicados deveriam ter mais informação de como impor seu direitos caso ocorra esse inadimplemento, pois vimos diversos casos com o mesmo padrão acontecendo, as vítimas tem pouca ou quase nenhuma informação de como reagir nessas situações e é muito comum diversas empresas faltarem com suas obrigações utilizando essa falta de conhecimento do consumidor, e conseqüentemente acontece diversos danos tanto materiais quanto morais. Condutas essas que não são aceitáveis ou toleráveis, uma vez que como demonstrado é previsto por lei que as empresas ou os demais indivíduos não causem danos a outrem.

Mediante ao ponto de vista dos estudiosos, conforme o problema levantado, os objetivos mostrados e casos citados, sobre a inadimplência das obrigações a pesquisa é verdadeira. Podemos abrir diversas pesquisas sobre esse tema, como por exemplo: Responsabilidade Civil: A desinformação dos direitos do consumidor, Normas gerais de empresas públicas e privadas e a falta de ética, e por fim, Por que a legalidade da responsabilidade Civil não é exercida na pratica, como forma de contribuir com o processo de cientificidade, em prol da sociedade brasileira.

Referências

DINIZ, M.H. Curso de direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2015. v.1.

DINIZ, M.H. Curso de direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2015. v.2.

DINIZ, M.H. Curso de direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2015. v.3.

D'URSO, L.A.F. Princípio da legalidade, o escudo do cidadão. Migalhas, 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/302660/principio-da-legalidade--o-escudo-do-cidadao>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

GONÇALVES, C.R. Direito Civil Brasileiro: teoria geral das obrigações. São Paulo: Saraiva, 2020.

LAZZARINE, M. Consumidores pagam por tolerância de agencia reguladoras. JusBrasil, 2007. Disponível em: <<https://www>>

conjur.com.br/2007-jan-04/agencias_ao_cumprem_obrigacao_punem_consumidores >. Acesso em: 6 abr. 2022.

NORONHA, F. Desenvolvimentos Contemporâneos da Responsabilidade Civil. Santa Catarina: UFSC, 1998.

SILVA, R.A. Responsabilidade Civil Constitucional. *Rev. EMERJ*, v.4, n.16, p.60-72, 2001

STJ, Superior Tribunal de Justiça. Aumentada a indenização por

atraso de voo que impediu passageiro de encontrar o pai com vida. JusBrasil, 2012. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/100053190/aumentada-indenizacao-por-atraso-de-voo-que-impediu-passageiro-de-encontrar-o-pai-ainda-vivo>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

VELLOSO, C.M.S. Temas de Direito Público. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.